

PETIÇÃO n.º 463/XII (4.ª)

ASSUNTO: «Solicita a avaliação dos doentes com fibromialgia de acordo com o seu grau de incapacidade»

Entrada na AR: 29 de janeiro de 2015

Nº de assinaturas: 5064

1º Peticionário: Fernanda Margarida Neves de Sá (Associação Portuguesa de Doentes com Fibromialgia)

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 29 de janeiro de 2015 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição, da Associação Portuguesa de Doentes com Fibromialgia, foi enviada por Fernanda Margarida Neves de Sá, a qual foi subscrita por 5064 cidadãos que solicitam *a avaliação dos doentes com fibromialgia de acordo com o seu grau de incapacidade, que deverá ser concedido, dentro dos trâmites legais para outras patologias também já reconhecidas. Alegam que a inexistência desta referência na legislação está a provocar desespero nos doentes e uma lamentável confusão na classe médica.* Dão conta dos efeitos nefastos para os doentes que poderão levar a despedimentos pelas entidades patronais por incapacidade laboral devido àquele vazio legal, ficando os doentes sem meio de subsistência para si e para filhos menores.

Assim, pelo exposto, os peticionários apelam a que dado aos doentes o grau de incapacidade que cada um poderá provar através dos relatórios médicos apresentados.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o endereço de *e-mail* e o número de telemóvel e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 5064 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no início do mês de março), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado à PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 03 de janeiro de 2015

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)